

ESTATUTOS

DA

Sociedade Portuguesa de Vácuo



Universidade do Minho, Março de 2017

Preâmbulo

I. CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJECTIVOS E ÂMBITO DE ACTUAÇÃO

Artº 1º - Constituição e denominação

Artº 2º - Objectivos

Artº 3º - Âmbito de atuação

II. ASSOCIADOS

Artº 4º - Categorias

Artº 5º - Admissão

Artº 6º - Deveres dos associados

Artº 7º - Direitos dos associados

III. ORGÃOS SOCIAIS

Art 8º - Denominação e duração dos mandatos

Seção 1. Assembleia Geral

Artº 9º - Constituição

Artº 10º - Mesa

Artº 11º - Competências

Artº 12º - Calendário

Artº 13º - Convocatórias

Artº 14º - Deliberações

Seção 2. Direção

Artº 15º - Constituição

Artº 16º - Competências

Artº 17º - Reuniões

Seção 3. Conselho Fiscal

Artº 18º - Constituição

Artº 19º - Competências

Artº 20º - Reuniões

IV. ELEIÇÕES

Artº 21º - Processo eleitoral

Artº 22º - Implementação das eleições e posse

V. GRUPOS E DIVISÕES

Artº 23º

VI. PATRIMÓNIO SOCIAL

Artº 24º - Receitas e bens

Artº 25º - Quota

VII. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artº 26º

Preâmbulo

Em Setembro de 1986 realizou-se em Braga o Encontro VÁCUO – 86, no âmbito do qual se deliberou a criação da SOPORVAC – Sociedade Portuguesa de Vácuo, com sede provisória em Braga, no Laboratório de Física da Universidade do Minho. Em Novembro do mesmo ano foram aprovados os Estatutos e a Constituição da Comissão Instaladora. Em Março de 1987 a SOPORVAC foi aceite como membro provisório da IUVSTA – INTERNATIONAL UNION FOR VACUUM SCIENCE, TECHNIQUE AND APPLICATIONS, de acordo com os Estatutos daquela União, e membro permanente desde Setembro de 1989.

O registo de constituição da SOPORVAC teve lugar no dia 21 de Outubro de 1987, no 1.º Cartório Notarial de Braga, conforme Diário da República – III Série, de 18 de Janeiro de 1988, página 910.

Em Abril de 1989 foram realizadas as primeiras eleições dos órgãos sociais da SOPORVAC para o biénio 1989 – 1990.

Decorridos 30 anos desde a sua criação, é oportuno proceder a uma alteração dos Estatutos, por forma a dotar a SOPORVAC de todos os meios necessários à plena realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJECTIVOS E ÂMBITO DE ACTUAÇÃO

Artigo 1.º

Constituição e denominação

1. A SOPORVAC - Sociedade Portuguesa de Vácuo, adiante designada SOPORVAC, é uma associação de pessoas singulares e coletivas com atividade relevante no âmbito da Ciência e Tecnologia do Vácuo e suas Aplicações.
2. A SOPORVAC é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de personalidade jurídica própria e independente da dos seus membros, que persegue os seus objetivos através dos seus órgãos sociais e que se rege por estes Estatutos e pela Lei.
3. A SOPORVAC está sediada na Escola de Ciências, Universidade do Minho, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga.

Artigo 2.º

Objetivos

A SOPORVAC tem por objetivo promover e apoiar a investigação, o desenvolvimento e a formação no âmbito da ciência e tecnologia do vácuo e das suas aplicações, nomeadamente através:

- a) da valorização científica, profissional e cultural dos seus associados;
- b) da convivência e a troca de experiências entre os associados;
- c) da participação, como membro, nas atividades da IUVSTA – International Union for Vacuum Science, Technique and Applications, ou de outra sociedade científica que a venha a substituir;
- d) do intercâmbio com associações similares, nacionais e estrangeiras;
- e) promover atividades com vista à divulgação e difusão da ciência e tecnologia do vácuo e aplicações;
- f) da realização de cursos e outras atividades de cariz formativo;

- g) da organização e colaboração na realização de seminários, reuniões, congressos e conferências, nacionais ou internacionais.

Artigo 3.º

Âmbito de atuação

1. A SOPORVAC pode constituir ou participar em associações ou sociedades ou outros organismos, nacionais ou estrangeiros, cujos fins sejam consentâneos com os da SOPORVAC, ainda que comerciais.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Categorias

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os objetivos da SOPORVAC, distinguindo-se as seguintes categorias:
 - a) associado efetivo;
 - b) associado honorário;
 - c) associado benemérito;
 - d) associado estudante;
2. “Associado efetivo” é aquele a quem seja reconhecido que realiza atividade significativa em investigação, ensino, desenvolvimento, utilização e comercialização de equipamentos ou técnicas do âmbito da ciência e tecnologia do vácuo.
3. “Associado honorário” é aquele a quem seja reconhecido merecer tal distinção pelo seu prestígio ou pelos seus relevantes contributos para a realização dos objetivos da SOPORVAC.
4. “Associado benemérito” é aquele a quem seja reconhecido que contribui, ou tenha contribuído, livre e generosamente, com subsídios, donativos ou legados com relevância significativa para o património da SOPORVAC.
5. “Associado estudante” é aquele a quem seja reconhecido que está matriculado em cursos de ensino superior conferentes de grau ou em cursos de ensino pós-secundário não conferentes de grau, com projetos formativos afins da Ciência e Tecnologia do Vácuo e suas Aplicações.

Artigo 5.º

Admissão

1. A proposta de admissão como associado efetivo ou estudante é fundamentada nos termos do artigo anterior e submetida à apreciação da Direção, que informará o proponente de imediato e pelo meio mais expedito assim que deliberar sobre a mesma.
2. A admissão como associado honorário ou associado benemérito decorre de uma proposta da Direção fundamentada nos termos do artigo anterior, a ser aprovada pela Assembleia Geral por uma maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo 6.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objetivos da SOPORVAC;

- b) cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) pagar pontualmente a quota anual que for estabelecida em Assembleia Geral;
 - d) contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a dignificação e prestígio da SOPORVAC.
2. São ainda deveres dos associados efetivos exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados.
 3. Sempre que se verificar que da atuação de um associado resulte dano para a SOPORVAC, a Direção pode a todo o tempo excluir este membro, por deliberação em reunião plenária, por uma maioria superior a dois terços do número de votos.
 4. Só em casos excecionais, que impliquem procedimentos legais, fora da competência da Direção, é que a exclusão carece de apreciação em Assembleia Geral.
 5. A condição de associado da SOPORVAC perde-se ainda nas seguintes condições:
 - a) a pedido expresso do associado, junto da Direção;
 - b) sempre que os associados deixem de pagar as quotas durante dois anos consecutivos e as não liquidem no prazo que lhes for estipulado pela Direção;
 - c) por dissolução da SOPORVAC.
 - d) por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção

Artigo 7.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
 - c) requerer a convocação da Assembleia Geral para tratar de assuntos importantes e urgentes, nos termos do n.º 3 do Artigo 13.º;
 - d) ser regularmente informado das atividades da SOPORVAC;
 - e) propor à Direção iniciativas que entendam contribuir para os fins da SOPORVAC;
 - f) participar em grupos de trabalho;
 - g) participar em ações de formação e sensibilização promovidas pela Direção;
 - h) ter acesso a toda a documentação da SOPORVAC, assim como aos livros de atas das reuniões dos seus órgãos, no respeito da lei sobre a proteção de dados de carácter pessoal;
2. São direitos dos associados honorários e dos associados beneméritos a participação na Assembleia Geral com direito a voto.
3. São direitos dos associados estudantes a participação na Assembleia Geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º

Denominação e duração dos mandatos

1. São órgãos sociais da SOPORVAC:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais são eleitos por um período de três anos civis.

3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados efetivos, no pleno uso dos seus direitos, em reunião ordinária da Assembleia Geral para o desempenho de um mandato de três anos, renovável duas vezes.
4. Nenhum associado pode exercer funções em dois ou mais órgãos sociais.
5. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante ou seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao fim da primeira quinzena do ano civil a que corresponde o início dos mandatos.
6. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício após o termo dos respetivos mandatos, até à entrada em funções dos novos membros.
7. Os membros dos órgãos sociais exercem gratuitamente as suas funções.

Seção 1

Assembleia Geral

Artigo 9.º

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no exercício pleno dos seus direitos.

Artigo 10.º

Mesa

1. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Secretário e um segundo Secretário
2. Compete ao Presidente convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, coadjuvado pelos Secretários.
3. Compete ao Primeiro Secretário elaborar as atas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente nos seus impedimentos.
4. Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 11.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
 - b) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção bem como o parecer e propostas do Conselho Fiscal relativos aos respetivos exercícios.
 - c) Apreciar e votar os Orçamentos anuais de exploração e investimento, o Plano de Atividades a desenvolver, bem como os orçamentos suplementares, se os houver.
 - d) Outorgar, sob proposta fundamentada da Direção, a qualidade de associado honorário e associado benemérito às entidades ou pessoas que sejam consideradas merecedoras de tal distinção.
 - e) Alterar os estatutos.
 - f) Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação relativas aos organismos a que se refere o n.º 1 do art.º 5.º
 - g) Deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos ou legados.
 - h) Deliberar sobre a dissolução da SOPORVAC.

- i) Deliberar sobre o valor da quota anual, mediante proposta fundamentada da Direção.
2. Compete ainda à Assembleia Geral, nos termos da lei, todas as deliberações não compreendidas nas atribuições estatutárias dos outros órgãos da SOPORVAC.

Artigo 12.º

Calendário

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em Novembro para votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte e proceder à eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso, e a outra no mês de Março para aprovação do Relatório e Contas do exercício anterior, assim como votar o parecer do Conselho Fiscal.
2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que for necessário, quando convocada pelo Presidente da Mesa, ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno uso dos seus direitos, mas sempre com a indicação expressa dos assuntos a tratar.
3. Sempre que a Assembleia não for convocada nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito fazer a convocação.

Artigo 13.º

Convocatórias

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante aviso postal, com a antecedência mínima de 15 dias, com a indicação do local, dia e hora das reuniões e da respetiva ordem de trabalhos.
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no ponto anterior se a convocatória for efetuada por publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, conforme dispõe o número 2 do referido artigo 174.º do Código Civil.
3. Se, no dia e horas designados para qualquer reunião ordinária, ela não puder realizar-se por falta de mais de metade dos associados no pleno uso dos seus direitos, terá lugar a reunião meia hora depois, com o número de associados presentes.
4. As Assembleias Gerais extraordinárias terão que ser convocadas pelo Presidente no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido da sua realização.
5. Sempre que da ordem de trabalhos de uma Assembleia constarem atos eleitorais, cada associado receberá um primeiro aviso convocatório postal ou conforme o número 2 do presente artigo, com uma antecedência de sessenta dias, do qual constarão o local, o dia, a hora e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Deliberações

1. A Assembleia só pode deliberar sobre assuntos expressos na respetiva convocatória.
2. Assembleia, em primeira convocação, só pode deliberar se estiverem presentes pelo menos metade dos seus associados.
3. As deliberações da Assembleia são tomadas por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos números quatro e cinco do presente artigo, e por força da lei.

4. As deliberações sobre alterações dos Estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para o efeito.
5. As deliberações sobre a dissolução da SOPORVAC exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados no pleno uso dos seus direitos.
6. Sempre que se tratar de deliberar sobre as competências a) e e), do artigo 11.º, admite-se o voto por correspondência, para os associados impossibilitados de comparecer.
7. O exercício do voto postal é realizado por meio de carta fechada devidamente assinada, endereçada ao Presidente da Mesa e recebida por este até à hora agendada para o início da Assembleia, sendo para tal utilizado o boletim de voto em causa, oportunamente solicitado, por escrito, ao Presidente.
8. Sem prejuízo do disposto nos números cinco, seis e sete do presente artigo, os associados podem fazer-se representar por outro associado no pleno uso dos seus direitos, mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa, em impresso próprio para o efeito.
9. Das reuniões da Assembleia serão lavradas atas redigidas pelo Primeiro Secretário, que serão assinadas pela Mesa, depois de lidas e de aprovadas.

Seção 2

Direção

Artigo 15.º

Constituição

1. A Direção é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por cinco Vogais.
2. A Direção escolhe por consenso o Vogal que exercerá as funções de Tesoureiro.

Artigo 16.º

Competências

1. Compete em geral à Direção orientar toda a atividade da SOPORVAC, adequada à realização dos seus objetivos.
2. Compete à Direção nomeadamente:
 - a) executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos destes estatutos;
 - b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o Relatório e Contas, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
 - c) deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, beneméritos e estudantes;
 - d) administrar os bens, obras e serviços da Associação e zelar pelo seu bom funcionamento;
 - e) cobrar receitas e liquidar despesas, ficando a SOPORVAC obrigada mediante duas assinaturas, a do Presidente e a do Vice-Presidente, ou quaisquer dois membros da Direção com delegação expressa para tal, exceto nos atos de mero expediente, para valores inferiores a 100 €, que basta a assinatura do Presidente da Direção;
 - f) criar e extinguir grupos e ou divisões, permanentes ou temporários, para a realização de fins específicos, tais como a atividade editorial da SOPORVAC;
 - g) tomar de arrendamento ou adquirir bens imóveis;

- h) promover por todos os meios lícitos o desenvolvimento, a projeção e a honorabilidade da Associação;
- i) representar a associação, em juízo e fora dele, através do Presidente ou do Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do primeiro.

Artigo 17.º

Reuniões

1. As reuniões da Direção são convocadas pelo seu Presidente, ou a solicitação de qualquer dos seus membros, mediante proposta fundamentada, por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e divulgada pelos restantes membros com pelo menos dez dias de antecedência.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presente tendo o Presidente o direito a voto de desempate.
3. A Direção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.
4. De cada reunião será elaborada uma ata assinada por todos os presentes.

Seção 3

Conselho Fiscal

Artigo 18.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído pelos Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Sempre que o Conselho Fiscal se encontrar impedido de reunir com o número regulamentar dos seus membros, deverá comunicar o facto, no prazo de oito dias, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Geral a fim de eleger novos membros para completar o Conselho Fiscal.

Artigo 19.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) examinar periodicamente a escrita da SOPORVAC;
 - b) examinar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direção antes de os mesmos serem submetidos à Assembleia Geral;
 - c) examinar e dar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento, antes de os mesmos serem submetidos à Assembleia Geral;
 - d) dar parecer sempre que tal lhe seja solicitado pela Assembleia ou pela Direção.
 - e) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o entender conveniente;
 - f) emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam expostos pela Direção.
2. Reunir com a Direção, a título consultivo, sempre que este Conselho o entenda por conveniente e desde que se trate de assuntos de natureza financeira.
3. Compete ao Presidente deste Conselho representá-lo em todos os atos decorrentes da sua existência legal.

Artigo 20.º

Reuniões

1. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões deste Conselho.

2. O Conselho Fiscal terá, pelo menos, duas reuniões anuais, e poderá reunir desde que estejam presentes dois dos seus membros, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. Das reuniões serão lavradas as respetivas atas, assinadas por todos os elementos do Conselho.

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

Artigo 21.º

Processo eleitoral

1. A eleição dos órgãos sociais – Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal - realiza-se na Assembleia do mês de Novembro do ano em que termina o mandato dos corpos gerentes, em local previamente designado para o efeito.
2. O processo eleitoral decorre em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 13.º e nos n.ºs 6 e 7, do artigo 14.º destes estatutos.
3. A eleição é feita por votação de listas únicas para todos os órgãos sociais, considerando-se eleita a lista mais votada.
4. Só serão admitidas listas completas, com a indicação do nome completo de cada elemento e a indicação função a desempenhar.
5. As listas devem ser impressas em papel branco liso, formato A4 e remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data do ato eleitoral.

Artigo 22.º

Implementação das eleições e posse

1. Finda a eleição, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respetiva ata.
2. No prazo de cinco dias a contar da eleição, o Presidente da Assembleia oficiará os associados eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral.
3. As posses ficarão exaradas em ata, cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 8.º.

CAPÍTULO V GRUPOS E DIVISÕES

Artigo 23.º

1. Poderão ser criados(as) Grupos e ou Divisões, que agrupem associados com interesses específicos afins.
2. A criação e extinção de Grupos ou Divisões compete à Direção por iniciativa própria ou sobre uma proposta fundamentada submetida à Direção por um grupo de pelo menos dez associados.
3. O coordenador de cada Grupo ou Divisão é nomeado pela direção e representará a SOPORVAC na área específica inerente.

4. Os Planos de Atividade de cada Grupo ou Divisão devem ser comunicados à Direção e previamente aprovados por esse órgão sempre que as mesmas envolvam encargos para a SOPORVAC ou a interação com entidades estranhas à SOPORVAC.

CAPÍTULO VI PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 24.º

Receitas e bens

1. O património social da SOPORVAC é constituído pelos bens que possua ou venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.
2. Constituem receitas da SOPORVAC:
 - a) as quotas pagas pelos seus associados;
 - b) o produto da venda de publicações;
 - c) os subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos, públicos ou privados;
 - d) os rendimentos de bens e capitais próprios.
3. Só os bens da SOPORVAC responderão pelo seu passivo ou por compromissos assumidos em seu nome.

Artigo 25.º

Quota

1. Competirá à Direção propor, para deliberação pela Assembleia Geral, o valor da quota anual através de proposta devidamente fundamentada.
2. A deliberação sobre a atualização o valor da quota anual terá lugar na Assembleia Geral a realizar em Novembro, aquando da aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento.
3. As quotas devem ser liquidadas até ao fim do mês de Janeiro de cada ano.
4. Fica automaticamente suspenso dos direitos sociais o associado efetivo ou estudante que se encontrar em mora/débito de pagamento de quotas, se, avisado por carta registada ou por via eletrónica com assinatura qualificada, não satisfizer a importância em dívida no prazo de dez dias.
5. A suspensão a que se refere o número anterior será levantada a todo o tempo, logo que o associado regularize a sua situação, mediante deliberação favorável da Direção.
6. Os associados honorários e beneméritos estão isentos do pagamento da quota anual.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26.º

1. A deliberação de dissolver/extinguir a SOPORVAC exige a presença e votos favoráveis de pelo menos três quartos dos seus Associados.
2. A Assembleia Geral que delibere a dissolução/extinção da SOPORVAC decidirá, em conformidade com a lei, sobre a forma e prazo da liquidação.
3. Uma vez decidida a dissolução/extinção da SOPORVAC, o espólio reverterá a favor da Fazenda Pública, nos termos dos artigos cento e sessenta e seis, número dois e cento e oitenta e quatro do Código Civil.